

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 46/2011

Trata-se de Moção de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

A presente moção visa manifestação de APLAUSO à luta da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para sensibilizar o Poder Executivo Estadual no sentido de fortalecer e ampliar sua atuação no município de Sorocaba.

Considera a Autora que: “A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, entre os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, o direito à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, LXXIV, da CF; e como instrumento para concretização desse direito, a Constituição Cidadã instituiu a Defensoria Pública (Art. 134 da CF)”

Diz, ainda, a Autora: “Atualmente, a Defensoria Pública conta com um quadro de 500 defensores, número insuficiente para a integral cobertura do Estado, principalmente quando comparado com os cerca de 2.000 juízes de direito e 1.800 promotores de justiça.”

“Nesse sentido, apresento esta Moção, com o objetivo de apoiar a luta da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para sensibilizar o Poder Executivo Estadual no sentido de fortalecer e amplia-la em nosso Município.”

Que do deliberado se dê ciência ao Senhor Governador do Estado, Dr. Geraldo Alckmin, ao Presidente da OAB Estadual, Dr. Luiz

Flávio Borges D'Urso, ao Presidente da OAB Sorocaba, Dr. Alexandre Ogusuko, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Deputado Marco Maia e Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, Deputado Barros Munhoz.

Sobre a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, in verbis :

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.*

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*

*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica